TC nº 72-001.401.10-13

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SPTRANS. Obras civis de readequação. Parada Juscelino Kubitschek. Corredor Santo Amaro/Nove de Julho/Centro. Licitação deserta. PREJUDICADO. Votação unânime.

2.588ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 18.01.2012

TCs citados: 72.001.741.09-38, 72.000.625.09-00.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que o certame foi declarado deserto, em entender que restou prejudicado o objeto, determinando o arquivamento dos presentes autos, após o cumprimento das formalidades finais.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, ANTONIO CARLOS CARUSO e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 09 de novembro de 2011.

EDSON SIMÕES
Presidente.

ROBERTO BRAGUIM
Relator.

RELATÓRIO

O presente TC trata do exame do Edital da Concorrência nº 04/2010 promovida pela São Paulo Transporte S/A – SPTrans, objetivando a contratação de empresa para execução de obras civis para readequação da Parada

JK, do Corredor Santo Amaro/Nove de Julho/Centro, com valor estimado de R$ 1.823.564,39 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

O instrumento convocatório sofreu a detida análise dos Agentes de Fiscalização da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que, no relatório encartado às fls. 966/977, apontaram as impropriedades arroladas no item 4 – conclusão -, atividade essa endossada pela Coordenadoria V, que solicitou esclarecimentos da São Paulo Transporte S/A - SPTrans (fls. 978/979).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, intervindo às fls. 985/987, anexou "fac simile" do Diário Oficial da Cidade, de 13.08.2010, publicando o Boletim de Esclarecimentos nº 01 da SPTrans, onde informa a correção das impropriedades assinaladas pela Auditoria, e comunica a manutenção da data para entrega dos envelopes, entendendo as mesmas sanadas, e ressaltando a questionabilidade da inversão das fases do procedimento, com base na Lei Municipal nº 14.156/2006, o que foi acompanhado pela Subchefia (fls. 989).

Sequencialmente, a Empresa prestou os esclarecimentos de sua Gerência de Implantações Regionais, e de sua Superintendência de Licitações e Contratos (fls. 990/995), os quais foram analisados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, no relatório complementar de fls. 1000/1001, com a conclusão do saneamento das irregularidades assinaladas, lembrando, ainda, que o Certame foi declarado Deserto, por Decisão publicada em 17/07/2011.

Diante do fato, a Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Procuradoria da Fazenda Municipal entenderam que o exame do presente ficou prejudicado (fls.1104/1010 e 1011/1012).

É o relatório resumido.

VOTO

O foco deste TC é a Concorrência instaurada pela São Paulo Transporte S/A – SPTrans, objetivando a contratação de obras civis para readequação da Parada JK, do Corredor Santo Amaro/Nove de Julho/Centro, cujo Edital foi analisado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que levantou as impropriedades alinhadas no item 4 – conclusão , do relatório de fls. 966/977.

A despeito das correções procedidas pela Empresa, saneando os vícios assinalados pela Fiscalização, o Certame foi declarado Deserto, conforme documentos de fls. 1007/1090.

Desta forma, entendo prejudicado o objeto do presente TC, opinião essa também partilhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo e pela Procuradoria da Fazenda Municipal, razão pela qual determino o arquivamento destes autos, após o cumprimento das formalidades finais.